

RESOLUÇÃO ESA N.º 004, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a atuação de membros da OAB-SP como docentes e coordenadores de cursos na Escola Superior de Advocacia da OAB-SP (ESA OAB-SP).

A **DIRETORIA DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB-SP (ESA OAB-SP)**, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 e seu parágrafo único do Código de Ética e Disciplina da OAB;

CONSIDERANDO os princípios da moralidade, da impessoalidade e da transparência que regem a Administração Pública, aplicáveis também às entidades de classe, como a OAB;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação de membros da OAB-SP como docentes e coordenadores de cursos na ESA OAB-SP, a fim de evitar conflitos de interesse e garantir a isonomia e a lisura dos processos seletivos e das atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 8º, 10º, 13º e seguintes do Regimento Interno da ESA OAB-SP, que tratam da competência da Diretoria para administrar a Escola, zelar pelo cumprimento das normas, indicar professores e coordenadores, e aprovar a oferta de cursos;

PUBLICA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a atuação de membros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB-SP), como docentes e coordenadores de cursos na Escola Superior de Advocacia da OAB-SP (ESA OAB-SP), regulamentando questões relativas à remuneração e à vedação de conflito de interesses.

Art. 2º Os Presidentes de Subseções, Diretores de Subseções, Diretores da OAB-SP, Diretores da CAASP, Diretores da OAB, bem como os membros do Conselho Curador da ESA OAB-SP, em razão do exercício de seus cargos e da vedação contida no artigo 32 do Código de Ética e Disciplina da OAB, poderão atuar como docentes nos cursos de extensão e pós-graduação lato sensu oferecidos pela ESA OAB-SP, sem direito a remuneração, durante o exercício das funções que lhes deram causa.

Art. 3º Os Conselheiros Seccionais e Federais da OAB, desde que não sejam proponentes de curso, poderão atuar como docentes nos cursos de extensão e pós-graduação lato sensu oferecidos pela ESA OAB-SP, fazendo jus à remuneração prevista na Resolução ESA nº

001/2025, ou em resolução específica para a modalidade de curso, quando se tratar de modalidade diversa.

Parágrafo único. Entende-se por "proponente" o(a) docente responsável pela elaboração e oferta da proposta de curso, conforme o artigo 7º da Resolução ESA nº 001/2025.

Art. 4º Os Coordenadores de Núcleo Temático, Coordenadores de Núcleos das Subseções e demais membros da OAB-SP, não enquadrados nos artigos 2º e 3º desta Resolução, poderão atuar na coordenação pedagógica ou científica de cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela ESA OAB-SP, sem direito a remuneração, ressalvada a atuação como docente, quando possível, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 5º A participação de membros da OAB-SP como docentes ou coordenadores de curso em cursos da ESA OAB-SP, remunerada ou não, deverá ser sempre pautada pelos princípios da ética, da transparência, da impessoalidade e da isonomia, em conformidade com o Código de Ética e Disciplina da OAB e com o Regimento Interno da ESA.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria da ESA OAB-SP, em conformidade com o artigo 10, inciso X, do seu Regimento Interno, podendo solicitar manifestação do Conselho Curador, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.



Daniela Campos Libório
Diretora da ESA OAB-SP